DOI 10.12957/rqi.2013.9357



OS REFLEXOS ECONÔMICOS DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL

Andrezlane Dias¹

RESUMO: Analisam-se o processo de transição do regime político brasileiro no decurso da década de 80 e os reflexos no desenvolvimento e solidificação da economia, sob o viés da teoria da Justiça de Transição na perspectiva de Posner e Vermeule. Na primeira parte conceitua-se e analisam-se as principais características da justiça de transição, traçando um paralelo com o caso brasileiro. Na segunda parte analisam-se o processo de redemocratização e as consequências sociais das implementações das ferramentas no âmbito da justiça de transição. Na terceira parte analisam-se os indicadores econômicos comparando-os com outros os índices de países que a exemplo do Brasil enfrentaram processo de transição. Por fim, conclui-se sobre o êxito do processo transitório para a economia.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça de Transição – Democracia - Economia.

THE ECONOMIC CONSEQUENCES OF TRANSITIONAL JUSTICE IN BRAZIL

ABSTRACT: The analysis of process of transition from Brazilian's regime politician during the 80s and the reflections in the development and solidification of the economy, under the bias of the theory of Transitional Justice in view of Posner and Vermeule. In its first part are conceptualized and analyzed the main features of transitional justice, drawing a parallel with the case of Brazil. In the second part are analyzed the process of democratization and the social consequences of implementations of the tools in the framework of transitional justice. The third part analyzed the economic indicators comparing them with other indices of countries such as Brazil faced the transition process. Finally, conclude on the success of the transitional economy.

KEYWORD: Transitional Justice – Democracy – Economy.

¹ Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Assessora jurídica no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

INTRODUÇÃO

O processo de redemocratização do Brasil na década de 80 foi relativamente tranquilo em termos jurídicos e econômicos. Após anos de intensa e violenta repressão contra grupos de oposição, composta por uma parcela heterogênea da sociedade, o regime ditatorial finalmente promoveu mudanças que tornaram possível a implantação do sistema democrático. Iniciado em 1979 com a Lei da Anistia, a extinção dos dois únicos partidos até então existentes (MDB e ARENA) e a abertura de prazo para a organização de novas legendas, o processo de transição foi lento e gradual.

O ápice do descontentamento social com o regime foi demonstrado nos protestos realizados nas principais cidades pelo movimento Diretas Já, que defendia a aprovação de Emenda Constitucional que propunha a adoção de eleições diretas para o cargo de Presidente da República. A votação da emenda ocorreu em 1984 e foi rejeitada pelo Congresso Nacional. Em 1985 os candidatos civis Tancredo Neves e José Sarney foram eleitos pelo voto indireto aos cargos de Presidente da República e Vice-Presidente, respectivamente. Com a posse de José Sarney², em março de 1985, foram adotadas uma série de medidas para a consolidação do regime democrático: abertura política com a criação de regras que favoreciam o surgimento de novos partidos, eleições diretas para cargos de presidente, senador e prefeitos de capital e a eleição de uma Assembleia Constituinte, que gerou a constituição promulgada em 1988.

Como visto, em linhas gerais, o processo transcorreu dentro dos parâmetros legais, sem revoluções golpistas, guerra civil ou intervenção estrangeira, podendo-se afirmar que o acordo³ entre a elite governante e a oposição pode ter sido crucial para o sucesso da transição. A opção pelo via negocial alavancou a economia, favorecendo o ingresso de

² O presidente eleito Tancredo Neves adoeceu alguns dias antes da data prevista para a posse, vindo a óbito em 21 de abril de 1985.

³ O argumento utilizado no artigo de que houve um acordo entre a elite governista e a oposição não significa, necessariamente, a existência de um acordo escrito, tal como um contrato ou ferramenta jurídica semelhante. Mas tão somente, o acerto, ainda que velado, entre os atores de que o Brasil necessitava de uma mudança de regime, pelos motivos que serão expostos, ainda que implicitamente no desenvolvimento do trabalho.

capital estrangeiro, instalação de empresas multinacionais, abertura de mercado, entre outras consequências positivas para a economia, vez que preservou a linha de política econômica. Tais implicações foram permitidas também pelo modelo de justiça de transição adotado. Entende-se por justiça de transição aquela implementada pelos Estados durante a fase crítica de transição, seja ela política ou econômica. A justiça de transição é um processo contínuo, não diferente da justiça comum, e num cenário ideal envolve um mínimo de violência e instabilidade (Posner and Vermeule, 2003).

É comum que setores da sociedade, em especial os que foram mais prejudicados, queiram rígidas punições e retorno completo ao *status quo*. Entretanto, saber equilibrar as mudanças é fundamental para o sucesso do sistema que se pretende. No plano econômico, a instabilidade causada pelo impacto de medidas extremas afugenta investidores e contribui para a queda do desempenho financeiro.

A relação entre o tipo de justiça de transição adotada e as consequências econômicas será analisada no decorrer do presente artigo. Para Vermeule, o acordo entre a elite e a oposição beneficia a transição. Na visão do autor, um cenário ideal de transição é aquele em que os funcionários e apoiadores do antigo regime são convidados a participarem como cidadãos iguais no novo regime. As punições e humilhações devem ser evitadas. É um cenário utópico, pois a experiência mostra-nos a necessidade de um mínimo de punição para os algozes, até mesmo como forma de abrandar o ressentimento dos prejudicados.

Nosso objetivo é verificar se as análises de Posner e Vermeule se adequam ao caso do Brasil. Na primeira parte revisitaremos os pontos abordados por Posner e Vermeule, traçando um paralelo com as escolhas brasileiras. Na segunda parte abordaremos o processo de transição, os reflexos jurídicos das medidas adotadas, como por exemplo, a Lei da Anistia, a abertura política e econômica, as alterações legislativas. Na terceira e última parte analisaremos os índices econômicos no período de transição política, entre os anos de

1980 e 2000, bem como os reflexos no período de consolidação democrática, com base em estudos divulgados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)⁴.

O artigo não tem a pretensão de esgotar o tema ou aprofundar nas análises dos índices econômicos, principalmente pela limitação técnica em lidar com termos específicos da economia, mas tão somente verificar se os postulados de Posner e Vermeule se molduram no caso brasileiro.

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

A Justiça de Transição é vista por alguns teóricos de maneira equivocada, pois a tratam como se fosse uma justiça estancada, utilizada somente durante o processo de transição, como se fosse possível recortar um período do tempo, retirá-lo do contexto, com receio de que viesse a ser contaminado pelos vícios existentes no antigo regime, seja ele político ou econômico, para então submeter as mudanças à análise e implementá-las posteriormente. No entanto, ocorre o contrário, visto que a justiça de transição, tal como ensina Vermeule, é continua com a justiça comum. Vale a pena ressaltar que as transições podem ser tanto de mudança de regime político (ditadura/democracia) ou econômico (comunismo/capitalismo), quanto de âmbito interno (*intrasystem*), pontuais, ou seja, dentro do próprio sistema, através de emendas constitucionais ou aprovação de leis que alterem a ordem jurídica vigente. O último tipo de transição muitas vezes ocorre e passa quase imperceptível aos olhares não atentos.

Nota-se que o tipo de transição a que se refere o presente artigo é o primeiro tipo. Referimo-nos a transição de regime político pelo qual passou o país no decorrer da década

⁴ O IPEA é uma fundação pública federal ligada ao Poder Executivo, vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, cujas atividades de pesquisa fornecem suporte técnico e institucional para a formulação dos programas de políticas públicas e de desenvolvimento brasileiro. Os resultados das pesquisas estão disponíveis a consulta pública por meio do sitio: www.ipea.gov.br

de 80, com o fim da ditadura e o restabelecimento da democracia, com eleições diretas para cargos detentores de mandato representativo.

Não há processos de transição iguais, pode haver semelhanças, mas nunca identidade, isto porque o tipo de transição adotada por cada Estado dependerá, em grande escala, dos termos em que se desenvolveu o processo de transição. O modelo de transição determinará o modelo de justiça de transição. As transições podem ser de quatro tipos, cada uma com seu modelo de justiça de transição correspondente. Há aquelas lideradas pela elite do antigo regime, que no momento em que se percebem insatisfeitas provocam as mudanças necessárias; há as transições impostas à elite pela oposição; as que são frutos de acordos entre a elite e a oposição e, por fim, a transição que é imposta por nação estrangeira, como nos casos de guerra e ocupação. Estes quatro tipos se referem às transições entendidas por transições externas, sejam elas de caráter político ou econômico.

Nas transições lideradas pela oposição e por nações estrangeiras a ruptura com o antigo regime é mais evidente e a justiça de transição é mais significativa. O clamor social pela punição dos líderes e algozes da oposição é maior e consequentemente, geram prisões e condenações ao pagamento de indenizações. Por outro lado, as transições lideradas pelas elites costumam ser mais limitadas, com preservação dos privilégios alcançados, aprovações de mecanismos que impedem a punição civil e criminal dos líderes do antigo regime, enquanto que as transições frutos de acordo entre a elite e a oposição possuem caráter moderado, prevalecendo a adoção de medidas de meio termo, com concessões de anistia, como no caso do Brasil. Não há uma nítida ruptura entre o antigo e o novo regime.

As ferramentas da justiça de transição são variáveis e incluem ensaios⁵, instauração de comissões da verdade, reparações⁶, desculpas⁷ e expurgos ou lustrações⁸. Como

⁵ Ensaios é a ferramenta que a Justiça de Transição adota para punir ou pelo menos tentar punir os acusados do regime anterior. É comum que os prejudicados clamem por duras punições civis e criminais. No caso dos ensaios há a encenação de um julgamento, com a presença das garantias processuais, como ampla defesa, mas que ocorrem apenas para satisfazer os anseios sociais, pois as punições são raríssimas.

⁶ Reparação é a ferramenta utilizada para indenizar os prejudicados pelo regime. Por exemplo, nos casos em que houve desapropriação pelo regime anterior, que destinou o imóvel a outra pessoa amparada legalmente

explanado anteriormente, o grau e o uso das ferramentas dependerá do tipo de transição e de quem a propõe. Os resultados dos ensaios, que podem ser definidos como processos jurídicos em que os acusados do antigo passam por um julgamento, são exemplos. Quando dirigidos pelas elites, os ensaios têm o papel de amenizar a impressão de impunidade. Contudo, quando promovido pela oposição, as punições são verdadeiras e impactantes, com condenações penais e decretação de prisão, por exemplo. Transições oriundas das elites dificilmente abarcariam o uso de reparações no mais elevado grau, num cenário de expropriações, desrespeito ao direito de propriedade e concessões de indenizações vultosas. Os críticos mais contundentes da justiça de transição apelam para a tese de que a justiça de transição seria um retrocesso para o Estado, ao olhar para o passado e priorizá-lo em detrimento do futuro.

Mas a "transitional justice can also be understood in forward looking terms: providing a method for the public to recapture lost traditions and institutions" (Posner, Vermeule, 2003). Não apenas o resgate das estruturas institucionais seria favorecido pela justiça de transição, como também o aprimoramento dos desenhos das novas instituições.

Há outros aspectos da justiça de transição que não serão abordados ao longo do trabalho, por questões metodológicas a análise restringirá ao uso das ferramentas e os reflexos na economia. Apenas a titulo de ilustração, a justiça de transição também enfrenta problemas quanto à aplicação de mecanismos para efetivação da própria justiça, como a discussão da aplicação retroativa da lei, o reaproveitamento dos funcionários públicos do antigo regime, as questões jurídicas dos direitos adquiridos, o excesso de processos judiciais

pelo regime vigente à época. Para se respeitar o direito de propriedade a Justiça de Transição oferece indenizações.

224

⁷ Desculpas é a ferramenta utilizada pelos componentes do antigo regime que são obrigadas a vir a público pedir perdão pelos prejuízos causados.

⁸ Expurgos são diferentes de Lustrações, mas ambos são ferramentas da Justiça de Transição. Nos expurgos há a saída do acusado do cargo que ocupava com ou sem julgamento, a justiça apenas o expulsa do cargo. Já nas hipóteses de Lustração, além de deixar o cargo, o acusado é exposto à opinião pública, com divulgação dos crimes que cometeu acrescida da proibição de ocupar cargos públicos por um determinado período.

a respeito das questões de transição que traria prejuízos ao bom andamento do Poder Judiciário, entre outros.

A TRANSIÇÃO BRASILEIRA

Em 1964, uma coalização militar e setores da elite política promoveram um golpe de Estado, afastando o presidente João Goulart com a previsão de que o novo governo ocuparia o cargo de presidente pelo tempo correspondente ao término de seu mandato. Em seguida, uma série de Atos Institucionais (A.I.) autorizaram os militares a permanecerem no poder ao longo de duas décadas. Contudo, devido à pressão interna e internacional, paulatinamente foram adotadas medidas de caráter democrático, impulsionando o retorno, ainda que tímido, à democracia.

Há um diferencial no tipo de ditadura militar vivenciado pelo Brasil. A ditadura conhecida por outros Estados é marcada pela presença de um chefe de governo que fica ininterruptamente no poder, proibição de qualquer partido (alguns regimes permitem o funcionamento de um único partido, ligado ao governo), fechamento do Congresso e suspensão de eleições, como no caso dos países africanos e sul-americanos. Porém, no caso brasileiro os presidentes militares eram referendados por eleições legislativas (eleições indiretas), foram criados dois partidos políticos (ARENA e MDB – um partido ligado ao governo e outro que se passava por oposição, mas também gerenciado pelo governo) e uma parte dos cargos destinados ao Poder Legislativo eram preenchidos por eleição direta. (Nicolau, 2012). A peculiaridade do sistema permitiu que a transição ocorresse pela via negocial. A elite econômica participava do poder, ainda que de forma branda e os acordos tornaram viáveis as perpetuações dessa participação. Caso o regime fosse vencido pela revolta popular ou fosse necessária a intervenção de outra nação, certamente os impactos econômicos seriam maiores.

Inicialmente, o governo militar extinguiu os partidos políticos, fechou e reabriu o congresso por diversas vezes, cassou os direitos políticos de deputados contrários ao regime, perseguiu, torturou e matou opositores do regime. A resposta truculenta do governo às manifestações populares, com o recrudescimento do regime pós 1968, apenas incentivou o ingresso de opositores na luta armada.

No final da década de 70, a pressão por uma reforma política orquestrada pela elite política se mostrava mais incisiva e o Congresso aprovou uma lei que extinguia os dois partidos políticos existentes e abriu prazo para a criação e legalização de novos partidos políticos. Simbolizou o retorno ao pluripartidarismo e o início da retomada da democracia. A fundação de novos partidos foi apoiada por políticos anistiados, que retornavam ao Brasil beneficiados pela Lei da Anistia. A propósito, tal lei é um exemplo clássico que concretiza a posição defendida por Vermeule, de que uma transição liderada pela elite, ainda que em acordo com a oposição, é limitada. A transição liderada pela oposição ou por país estrangeiro extirparia o ordenamento jurídico vigente e estabeleceria mecanismos para punições criminais dos agentes, tal como ocorreu nos países aliados à Alemanha nazista e no processo de redemocratização da Alemanha Oriental, já no final da década de 80.

O artigo 1º da Lei 6.683 de 1979 prevê a anistia a todos que cometeram crimes políticos ou conexos a eles no período compreendido de 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, incluindo os militares, ainda no poder, entre os anistiados. Entretanto, excluiu as pessoas condenadas pelas práticas de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal, ou seja, excluíram os opositores integrantes da luta armada e incluíram os integrantes da Marinha, Exército, Aeronáutica e todos os agentes das polícias especializadas, principais torturadores. A promulgação desta lei teve como maiores beneficiários os próprios integrantes do antigo regime. Na época de sua promulgação o desgaste do regime militar já era perceptível, em especial pela fase crítica pela qual passava a economia, que demonstrava sinais de desaquecimento do exaltado "milagre econômico", que propiciou ao



Brasil exibir índices de macroeconomia invejáveis, em especial os índices de crescimento econômico e inflação, a custa do superendividamento externo. (Almeida, 2004)

A justiça de transição orquestrada pela elite respeitou a lei vigente e não puniu os militares que praticaram crimes, por isso foi um entrave para a punição dos integrantes do regime, dificultou o uso de ferramentas tradicionais da Justiça de Transição, como a criação de comissões da verdade, punições civis e criminais dos componentes do regime, luxações, expurgos, entre outros. A reforma esbarrou nos resistentes mecanismos de clientelismo e corporativismo elitista. Os oficiais das forças armadas mantiveram o posto ocupado dentro da respectiva força ou passaram para a reserva. Os julgamentos foram pontuais, geralmente os acusados eram praças ou oficiais de baixa patente e por crimes previstos no código penal comum, quando não era possível aplicar a Lei da Anistia.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 marcou legalmente o fim do regime militar e das eleições indiretas. As inovações foram muitas, a inclusão do capitulo referentes aos Direitos Sociais, as novas diretrizes para a criação de partidos políticos, previsão de eleições diretas, fim das restrições para o alistamento eleitoral, entre outra infinidade. Entretanto, não cabe ao presente artigo a análise apurada destas inovações, pois não é este o objetivo.

No campo econômico, a Constituição Federal de 1988 manteve os parâmetros do regime capitalista, baseado no liberalismo econômico¹⁰. Algumas mudanças no rumo da economia foram aplicadas, mas nada que provocasse alterações nos princípios da economia de mercado¹¹. Desde o início da década de 80 as taxas de crescimento econômico

⁹ Macroeconomia é um ramo da economia que a analisa como um todo. É conhecida também como Teoria da Renda, pois engloba todos os fenômenos da economia: emprego, imposto, inflação, desemprego, grau de endividamento, entre outros aspectos.

Liberalismo econômico é a eliminação de qualquer interferência na economia, principalmente vindo do Estado. É a teoria que defende que a própria economia deve desenvolver mecanismos de auto regulação, sem interferência estatal. É extremamente criticada por defensores do socialismo econômico ou capitalismo moderado.

¹¹ Economia de Mercado é o modelo no qual os agentes econômicos agem sem interferência estatal. É oposta à Economia planificada ou estatal, em que há forte intervenção do governo.

apresentavam grande oscilação, influenciada pela pressão do endividamento externo e as altas taxas de inflação (Draibe, 2002). Alguns dos opositores ao regime militar eram adeptos da doutrina comunista, mas o acordo afastou qualquer tentativa de implementação do regime socialista. A este respeito Sônia Draibe¹² explica que:

Nos anos 80, as políticas sociais integraram a agenda reformista nacional sob a dupla chave da democratização e a da melhora da sua eficácia e efetividade. Em boa medida, o acerto de contas com o autoritarismo supunha um dado reordenamento das políticas sociais que respondesse às demandas da sociedade por maior equidade ou, se se quiser, pelo alargamento da democracia social. Projetada para o sistema de políticas sociais como um todo, tal demanda por redução das desigualdades e afirmação dos direitos sociais adquiriu as concretas conotações de extensão da cobertura dos programas e efetivação do universalismo das políticas, sistematicamente propostas e registradas no texto constitucional de 1988. Também a melhora da efetividade das políticas inscreveu-se na agenda democrática de reforma do Estado. Com efeito, a melhora da eficácia do gasto social impôs-se como meta, ao longo dos anos 80, na mesma medida em que se reconhecia ser já significativo o esforço de gasto que o país já vinha realizando na área, vis-à-vis os medíocres resultados que apresentava. No plano institucional, objetivos desse teor sustentaram proposições de descentralização, maior transparência e accountability dos processos decisórios, acompnhados do reforço da participação social grandes idéias-força que fechavam o círculo da democratização do Estado.

Com a democracia reinstalada, houve uma sucessão de planos econômicos, começando com o Plano Cruzados, seguido pelo Plano Cruzado 2, Plano Bresser, Plano Verão e Plano Collor (já no governo Collor de Melo). Após ter se aproximado rapidamente de uma situação hiper – inflacionária nos anos 1991- 1993, a situação econômica veio a se estabilizar a partir de 1993, com o início do plano Real, no governo do Presidente Itamar Franco, a partir de então os índices melhoraram. O plano real foi composto de três etapas, como explica Paulo Roberto de Almeida¹³:

_

¹² Inserir nota

¹³ ALMEIDA, Paulo. 2004, p.15

O terceiro (mas não o último) ministro da Fazenda de Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso, que tinha começado pelas Relações Exteriores (até maio de 1993), dá início a um plano de estabilização em três etapas, visando não apenas conter mas eliminar as fontes e as pressões inflacionistas na economia. Pela primeira vez em muitos anos, atacou-se previamente as causas da inflação — o déficit público, principalmente —28 em lugar de se tentar, pelos mecanismos conhecidos (controle de preços e salários, por exemplo), simplesmente minimizar os seus efeitos. O Plano Real, implementado progressivamente a partir de dezembro de 1993 e finalizado mediante troca do meio circulante em julho seguinte, trouxe, finalmente, estabilidade econômica e condições para a retomada do planejamento governamental. Um primeiro PPA, elaborado para o período 1991-1995, teve como objetivo tão simplesmente cumprir a determinação constitucional, sem qualquer efeito no estabelecimento de metas econômicas de governo.

Apesar das crises econômicas enfrentadas durante o processo de transição, se o Brasil tivesse optado por uma justiça de Transição mais incisiva, o cenário poderia ser devastador. A transição imposta pela oposição ou por nação estrangeira dificilmente não é precedida pelo cenário de guerra civil.

Para ilustrar, outro exemplo que comprova a transição limitada pela qual se submeteu o caso brasileiro, é a recepção de quase a totalidade das normas contidas nos Códigos, que são anteriores à Constituição de 1988, tais sejam, Código Penal, Código Tributário, Código Civil, Código Comercial e diversas leis específicas, demonstrando que apesar da mudança no aspecto democrático, as normas aplicáveis ao cotidiano, em sua maioria, permaneceram.

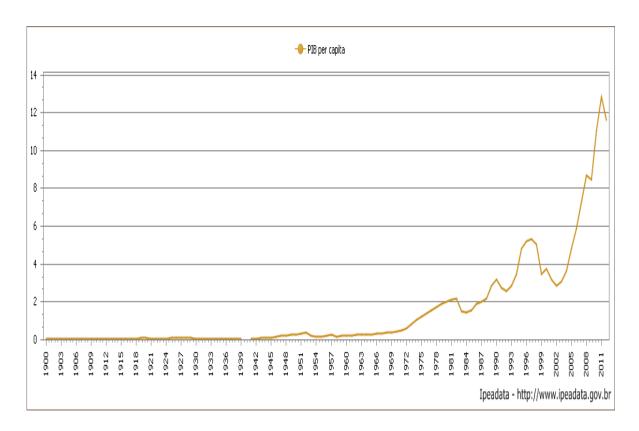
ESTUDO DOS INDICADORES ECONÔMICOS

Esta parte do trabalho não pretende explorar a fundo os conceitos dos indicadores econômicos, por limitações de ordem técnica, visa tão somente, tornar palpável a percepção que a aplicação de uma boa Justiça de Transição pode causar para a economia do futuro regime – tratando-se de uma transição política.

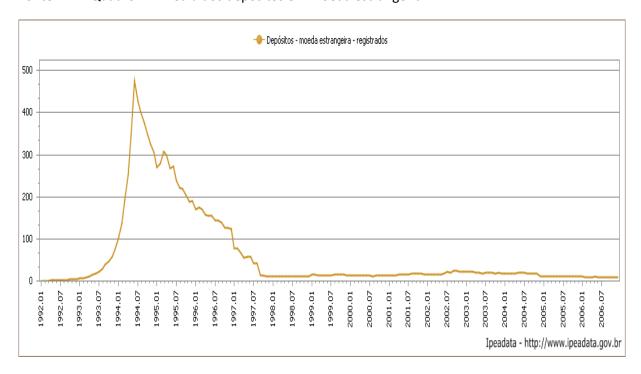
.....

Como visto, para o Brasil, a Justiça de Transição possibilitou um equilíbrio econômico, ainda que conquistado depois do fracasso dos vários planos econômicos. Os quadros a seguir ilustram o desempenho alcançado pelo Brasil, no plano da Macroeconomia. Houve crescimento acentuado do PIB (quadro 1), queda na compra de moeda estrangeira e consequente depósito, contribuindo para a queda do dólar (quadro 2), crescimento na produção da indústria de importação (quadro 3), queda do grau de informalidade, ou seja, menos trabalhadores sem carteira assinada (quadro 4), queda nas taxas de juros CDB, diminuindo assim o lucro do capital especulativo (quadro 5), queda na taxa Selic, diminuindo o custo dos empréstimo, aumentando a procura por crédito (quadro 6), aumento da renda domiciliar (quadro 7) e da renda média do trabalhador assalariado (quadro 8), aumento da população economicamente ativa (quadro 9) e do índice de satisfação do consumidor (quadro 10).

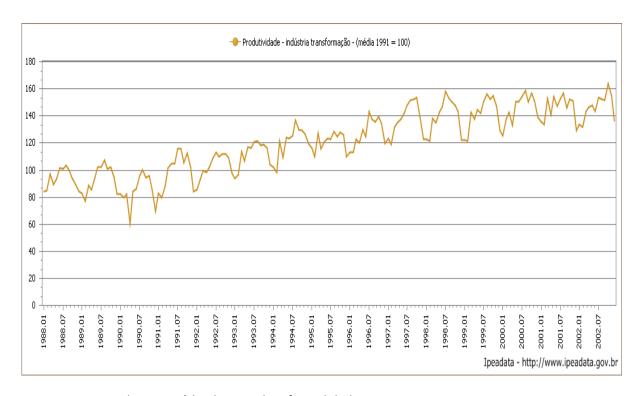
Quadro 1 - PIB per capita



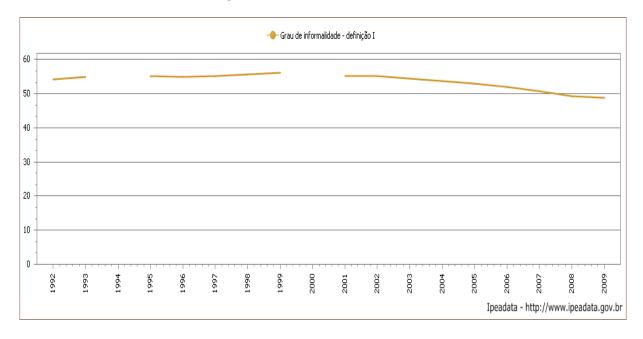
Fonte: IPEA Quadro 2 – Média dos depósitos em moeda estrangeira



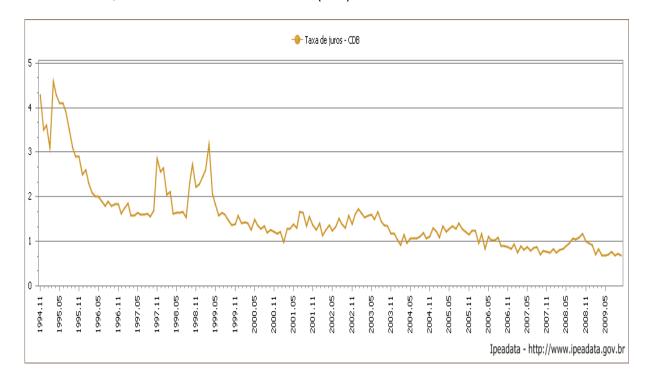
Fonte: IPEA- Quadro 3 – Média da produtividade da Indústria de Transformação



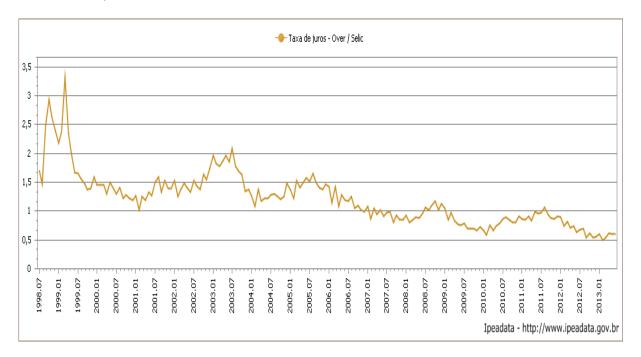
Fonte: IPEA- Quadro 4 – Média do grau de informalidade



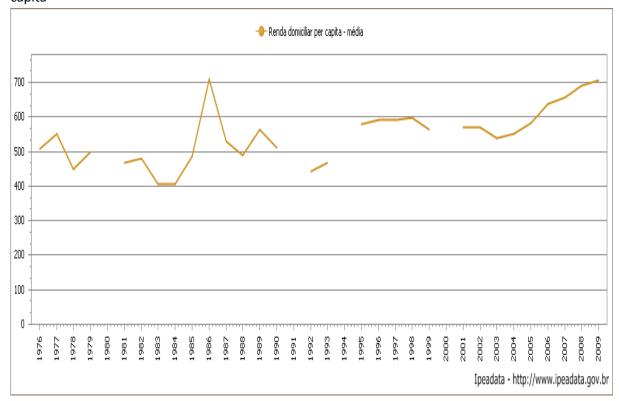
Fonte: IPEA- Quadro 5 – Média da Taxa de Juros (CDB)



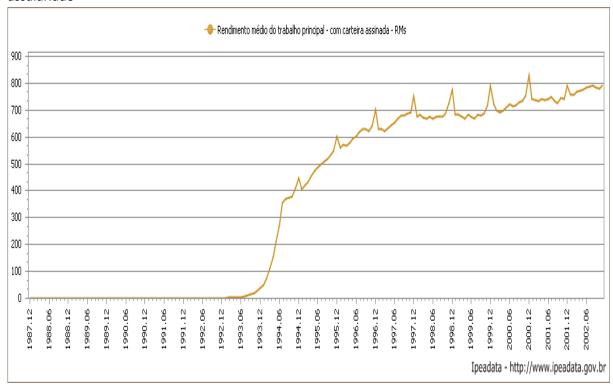
Fonte: IPEA- Quadro 6 - Média da Taxa de Juros SELIC



Fonte: IPEA- Quadro 7 – Média da renda domiciliar per capita

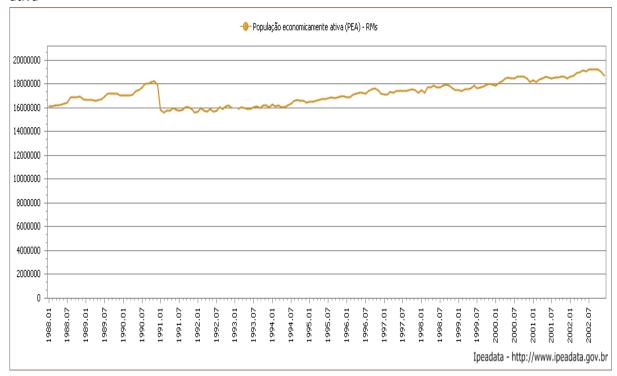


Fonte: IPEA Quadro 8 - Média dos rendimentos médio do trabalhador assalariado

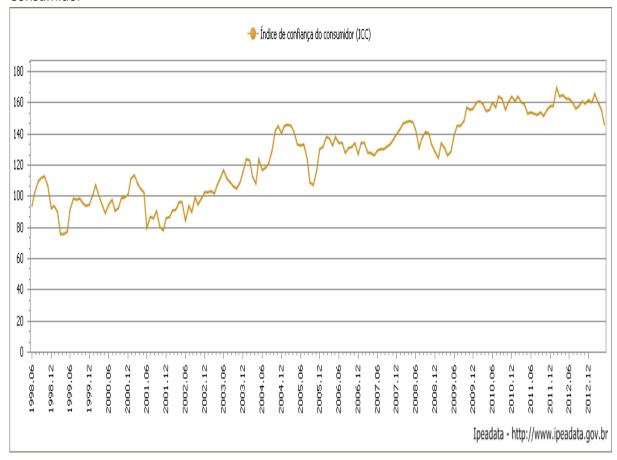


Fonte: IPEA - Quadro 9 – População economicamente

ativa



Fonte IPEA -Quadro 10 – Indice de Confiança do Consumidor



Fonte IPEA

CONCLUSÃO

A Justiça de Transição é continua a Justiça Comum, mas evidencia-se quando aplicada ao período do processo de transição pelo qual determinado Estado está vivenciando. Esta transição pode ser política ou econômica. No caso do Brasil, a transição pelo qual o país passou na década de 80 foi política. O governo estabelecido pelo Golpe Militar de 1964 após duas décadas teve seu fim.

Mas o processo traz consequências que podem ser boas ou ruins para o novo regime. O tipo de consequência será definido pelo tipo de transição empregado, que por sua vez dependerá de quem iniciou o processo transitório. A transição pode ser implementada pela elite, pela oposição, através de um acordo entre os dois ou por nação estrangeira. Na perspectiva de Vermeule, a boa transição é aquela que provoca menos instabilidade, possível através de um acordo.

As transições impostas pela oposição ou pela intervenção de nação estrangeira provocam mudanças mais profundas, de modo que a ruptura entre os regimes são nítidos. Mas as consequências podem ser devastadoras, podendo levar a uma desestabilização da economia, prejudicando o desempenho em longo prazo. Nos casos de guerra civil, as consequências são visivelmente piores, porque gera um gasto de verbas públicas, prejudica o crescimento da economia. Não significa dizer que seja melhor para um Estado viver uma ditadura do que iniciar uma guerra pela democratização. Mas se for possível escolher o tipo de Justiça de Transição que se pretende, que seja a que traz melhor desempenho econômico.

No caso do Brasil a transição ocorreu pela via negocial e foi fundamental para a superação da crise econômica enfrentada desde o início da década de 80. Um dos fatores sociais para o fim do regime militar foi justamente o descontentamento da classe média com o desempenho da economia, com as taxas inflacionárias elevadíssimas, período de recessão, baixo crescimento da economia. Se houvesse guerra civil os índices econômicos seriam piores, refletindo por um longo período, colocando em risco até mesmo o novo regime.

Então, se por um lado, a opção de uma Justiça de Transição equilibrada traz descontentamento social dos setores mais prejudicados, por outro lado possibilita crescimento econômico e prosperidade para a nação. Pode ser ruim para as famílias das vítimas ou para os diretamente prejudicados, contudo, sem pensarmos em nível nacional, a Justiça de Transição acordada é a mais indicada.

DOI 10.12957/rqi.2013.9357

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

ALMEIDA, Paulo R. *A experiência brasileira em planejamento econômico: uma síntese histórica*. 2004. Disponível em http://www.pralmeida.org/05DocsPRA/1277HistorPlanejBrasil.pdf . Acessado em 16 de junho de 2013.

BRASIL. Constituição Federal (1988). Vade Mecum. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. Lei nº 6.683 de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm>. Acesso em 10 de junho de 2013.

DRAIBE, Sônia. Brasil 1980-2000: Proteção e Insegurança social em tempos difíceis. 2002. Disponível em http://www.enap.gov.br/downloads/ec43ea4fProtecao_e_Inseguranca_social_em_tempos_dificeis.pdf>. Acessado em 15 de junho de 2013.

NICOLAU, Jairo Marconi. *Eleições no Brasil: do império aos dias atuais*. Rio de Janeiro: Zahar, 2012

POSNER, Eric A. and VERMEULE, Adrian. *Transitional Justice as Ordinary Justice*. 2003. Disponível em www.law.uchicago.edu/academics/publiclaw/index.html>. Acessado em 15 de maio de 2013.